

PROJETO DE LEI Nº 106/2018

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 153.516,00 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e dezesseis reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2019, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 12.793,00 (Doze mil setecentos e noventa e três reais) nos meses de Janeiro/2019 a Dezembro/2019, perfazendo um total anual de R\$ 153.516,00 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e dezesseis reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das idosas acolhidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2019.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO atenderá até 20 (vinte) idosas do Município da Lapa, na modalidade de acolhimento institucional feminino, realizado através de triagem pelo Departamento Geral de Políticas de Assistência Social/CREAS, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição.

§ 2º - Do total das 20 (vinte) vagas, deverão ser disponibilizadas para acolhimento de pessoas idosas nos Graus I, II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0244 0018 2087 – Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.

3.33.50.43.00.00.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de dezembro de 2018.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário